



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

PORTARIA N.º 505/2015

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fl. 02/06 do processo nº 2509/2015 supostamente cometidas por servidor municipal, no período de 08/07/2015 a 22/07/2015, na Estratégia Saúde da Família Bairro Quilombo, consistentes em:

I – Fechamento de Estratégia Saúde da Família Bairro Quilombo de maneira irregular;

II – Desobediência a ordens hierárquicas;

III – Eventual falta de labor no período descrito no *caput*;

IV – Desconto indevido por eventual falta de labor;

V – Eventual falha na limpeza da Estratégia Saúde da Família Bairro Quilombo.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

I – **art. 155** (São deveres do Servidor Público Municipal), **I** (ser assíduo e pontual ao serviço;) **II** (guardar sigilo sobre assuntos da repartição;) **III** (tratar com urbanidade os demais Servidores Públicos e o público em geral;) **V** (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;) **VI** (observar as normas legais e regulamentares;) **VII** (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;) **VIII** (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função;) **IX** (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;) **XIII** (representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha tomado conhecimento, indicando elemento de prova para efeito de apuração em processo apropriado;)



II – **art. 156** (Ao Servidor Público é proibido:) **I** (ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;) **VI** (opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo, ou à realização de serviços;) **XXII** (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;)

§ 2.º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

**Art. 2.º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, depois de averiguar a autoria, editar ato de indiciamento e concluir a instrução do feito, apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, aos oito dias do mês de dezembro de dois e quinze (08/12/2015).**

**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 08/12/2015.

**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete